

507ª Reunião Ordinária – 6ª CCR

DATA: 13/4/2026

HORÁRIO: 14h30

LOCAL: Híbrida

PAUTA

1. [OFÍCIO 1035/2026 GABPR1-JGBS - PR-PB-00010768/2026](#) - Trata-se do Ofício subscrito pelo procurador da República José Godoy Bezerra de Souza, coordenador do Grupo de Trabalho sobre os Impacto Socioambientais das Energias Renováveis - Intercameral 4ªCCR, 6ªCCR e PFDC, pelo qual requer a adoção do Enunciado acerca da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), prevista na Convenção 169 da OIT. O Enunciado, que guarda referência com o [PA - PPB - 1.00.000.007535/2024-31](#), instaurado para acompanhamento e instrução das ações do Grupo de Trabalho supracitado, tem os seguintes termos:

"Compete ao Ministério Público Federal atuar judicial e extrajudicialmente em causas que envolvam empreendimentos de energia renovável sempre que **tais** projetos impactem ou possam impactar povos indígenas, comunidades tradicionais e camponesas, independentemente da esfera administrativa responsável pelo licenciamento ambiental. Essa atribuição decorre do dever de garantir o respeito aos direitos constitucionais dos cidadãos **pelos** concessionários e permissionários de serviço público federal, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993. Nessa atuação, incumbe ao MPF fiscalizar o cumprimento da Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), prevista na Convenção 169 da OIT, assegurar a integridade dos modos de vida, a autodeterminação e o patrimônio cultural dessas comunidades, bem como exigir a adequação ambiental dos empreendimentos." (*grifo nosso*)

No mesmo sentido, o procurador Federal dos Direitos do Cidadão, Dr. Nicolao Dino, encaminhou o [OFÍCIO nº 226/2026-ND/PFDC/MPF \(PGR-00101404/2026\)](#), ratificando a proposta do referido Grupo de Trabalho. O documento destaca que a iniciativa tem como objetivo fortalecer a atuação coordenada e uniforme do MPF em temática de elevada relevância socioambiental e de direitos humanos, contribuindo, dessa forma, para uma maior segurança jurídica e efetividade na tutela coletiva. Assim, propõe-se a seguinte redação:

"Compete ao Ministério Público Federal atuar judicial e extrajudicialmente em causas que envolvam empreendimentos de energia renovável sempre que esses projetos **causem** ou possam **causar impactos em relação a** povos indígenas, comunidades tradicionais e camponesas, independentemente da esfera administrativa responsável pelo licenciamento ambiental. Essa atribuição decorre do dever de garantir o respeito aos direitos constitucionais dos cidadãos **por** concessionários e permissionários de serviço público federal, nos termos do artigo 39, inciso III, da Lei Complementar nº 75/1993. Nessa atuação, incumbe, **também**, ao MPF fiscalizar **o efetivo** cumprimento **de** Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), prevista na Convenção 169 da OIT, assegurar a integridade dos modos de vida, a autodeterminação e o patrimônio cultural dessas comunidades, bem como exigir a adequação ambiental dos empreendimentos." (*grifo nosso*)

Diante do exposto, solicita-se a análise e deliberação deste Colegiado para edição do enunciado conjunto, registrando-se que a matéria também foi submetida à apreciação da 4ª CCR, mas o enunciado ainda não foi aprovado naquela Câmara. A PFDC aguarda a manifestação das 4ª e 6ª CCRs. Consta em negrito o que há de variação em cada parágrafo.

Deliberação: